



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 164

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

Processo nº 6013-61 — por despacho de 27-3-61, foi concedida a gratificação adicional, por tempo de serviço, correspondente a 15% do vencimento, de acordo com os artigos 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28-10-54, ao Inspetor de Imigração, Classe E, Ednas Apolinário M. Netto.

No processo nº 3.771-61, em que o servidor assalariado Walter de Sacramento Villasboas, lotado no Núcleo Colonial Bernardo Sayão, solicita dispensa, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 671-61, em que o Chefe do Posto de Migração de Teresina propõe a admissão de Paulo da Cruz Feres da Mota, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 1.742-61, em que Dúte Carvajo de Melo, solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: "Concedido".

No processo nº 1.484-61, em que o Delegado Regional de Curitiba solicita autorização para contratar Dactilógrafo, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 3.095-61, em que Jos. Gomes Filho solicita concessão de passagem aérea, em virtude de remoção, a pedido, para o P. I. de Curitiba foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido por faltar amparo legal ao requerente".

No processo nº 10.068-60 em que Roque Cândido Cerqueira, Mo. Orista, assalariado do Núcleo Colonial de Jaguaruara, solicita exoneração, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 4.181-61 em que o Administrador do Núcleo Colonial Rio Bonito, comunica a suspensão, por 3 (três) dias, do servidor Severino Rocha Cabral, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 10.963-60 em que o Chefe do Posto de Colocação de Mão de Obra, de Belo Horizonte, comunica o afastamento do servidor Luiz Gonzaga Jose Domingues em vista dos pareceres dos setores competentes, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo a dispensa do servidor".

No processo nº 10.566-60, referente à viagem realizada por Luiz Carlos de Senna Rollim, às cidades de Porto Alegre e Jaguaruã, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 2.588-61 em que Niconor de Faria e Silva, Procurador de terceira categoria, requer o acréscimo de mais cinco por cento em seus vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: "Concedido".

No processo nº 100-61, em que Célia Regina Cezário de Mello Malheiro, "Praticante de Escritório", requer con-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

cessão de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 12 meses, face aos pareceres da PDA e DA, foi exarado o seguinte: "Indeferido".

No processo nº 4.277-61, em que Alba Ribeiro de Castro, lotada no Posto de Colocação de Brasília, solicita dispensa de suas funções, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 4.450-61, em que Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, Inspetor de Imigração, classe "K", requer concessão de gratificação adicional de 15%, foi exarado o seguinte despacho: "Concedido".

No processo nº 5.513-61, em que Maria Catharina Aragão, "Assalariada", requer concessão de licença por 1 ano, face aos pareceres da PDA e DA, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 2.056-61, em que Carlos Santiago de Abreu, "Auxiliar de Escritório", solicita dispensa da função, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

No processo nº 2.297-61, foi autorizado o desconto mensal, nos vencimentos do servidor Manoel Elias de Moraes.

No processo nº 2.912-61, em que José Dulbe Pinheiro Machado, "Assistente de Imigração e Colonização", classe M, solicita concessão de Horário Especial, foi exarado o seguinte despacho: "Concedido, face às circunstâncias e pareceres".

No processo nº 762-61, em que Aguilino Milhão, Alfredo da Costa Guimarães, Edgard Rafael Gabriel e Walfrida Silveira de Cerqueira, do Núcleo Colonial São Bento, solicitam aquisição das casas que ocupam, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 5.457-61, em que João de Deus Ferreira Baptista, "Oficial Administrativo classe "II", solicita pagamento de gratificação, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".

No processo nº 644-61, em que Dário Dello Cardoso solicita pagamento de gratificação adicional do tempo de serviço durante o período em que exerceu o cargo de Procurador-Geral, foi exarado o seguinte despacho: "Concedido o benefício e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 105.000,00. Reconheço as dívidas referentes aos exercícios de 1958, 1957, 1958 e 1960, condicionando seu pagamento à abertura de Crédito Especial a ser solicitado.

No processo INIC nº 6.387-61 em que Maria de Lourdes de Almeida Mourão, Dactilógrafa, classe "E" requer pagamento de gratificação, a partir de 5-5-61, em virtude de estar respondendo pelo expediente da Se-

cretaria da Procuradoria, à vista dos pareceres da PDA, do DA e do Senhor Diretor-Reservista, foi exarado o seguinte despacho, pelo Sr. Presidente do INIC: "Autorizado".

No processo nº 129-61, em que Luiz Francisco do Nascimento, "Emergente", lotado no Núcleo Colonial de Guama, solicita exoneração, face às informações dos órgãos técnicos, foi exarado o seguinte despacho: "Homólogo".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

PORTARIA Nº 453-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.733, de 12 de julho de 1960,

Resolve: Conceder a Gratificação Especial de nível Universitário em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens, abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — José da Silveira, Reitor.

Professores Catedráticos,

Percentagem: 25% (vinte e cinco por cento)

Aracl Amazonas Barreto, Afonso Rodrigues Fúno, Alfredo Barroso Rebelo, Abelardo dos Santos, Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Domingos Barbosa da Silva, Ceiso Cunha da Jama Macher, Flávio de Brito Pontes, Gervasio de Brito Mello, Guaráciaba Quaresma Gama, Herminio Pessoa, José Rodrigues da Silveira Neto, José, Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo.

José Gutierrez Garcia Filho, José Monteiro Leite, Mario Nazareno Machado Sampaio, Oscar Pereira de Miranda, Orlando Cerdeira Bordallo, Orlando Rodrigues da Costa, Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado.

Paulo Cordeiro de Azevedo, Rul Romano da Silva Romariz, Ruy Telles de Borborema, Emidio Pedreira de Albuquerque, Lucival Lage Lobato, Eduardo Granher Hermes (Interino).

Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves (Interino).

Pedro Vainuto (Interino), Aloysio da Costa Chaves, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Benedito Lobão Pereira, Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos.

Cecil Augusto de Bastos Meira, Clóvis Olinto de Bastos Meira, Daniel Queima Coelho de Souza, Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Neto.

Hamilton Ferreira de Souza, José Acurcio Araújo Cavaleiro de Macêdo.

Joaquim Gomes de Norões e Souza, Joaquim Pires dos Santos Lima, Joaquim Lenos Gomes de Souza, Lourenço do Valle Paiva, Mário Brava Henriques, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Maurício Corcovil Pinto, Octávio Augusto de Bastos Meira, Octávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar, Silvio Augusto de Bastos Meira.

Percentagem: 20% (vinte por cento) Adarezer Coelho da Silva, Altino Chaves de Araújo, Arnal de Figueiredo Cardoso, Augusto Numa Pinto, Carlos Ramos de Albuquerque, Eliso Parente de Araújo, Hernani Coutinho da Silva Batista, Mariá Ruth Brito Barros, Philomena Cordovil Pinto, Raul Ponte Souza, Raimundo Mendonça Dias, Amyntor Virgolino do Amaral Basto.

Aderson Bezerra Rodrigues, João Renato Franco, João Baptista Cordeiro de Azevedo, José Marcelino Cardoso Pingarilho, Paulo Cordeiro de Azevedo, Raimundo Cordeiro de Azevedo, Acacio Macêdo Centeno (Interino), Agostinho Leão de Salles Filho (Interino).

Eldonor Magalhães Lima (Interino), Francisco Gemaque Alvaro (Interino), Walter da Silva (Interino).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILLO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em presença nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redução, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

PORTARIA Nº 454-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Resolve: Conceder a Gratificação Especial de nível Universitário em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — Prof. Dr. José da Silveira, Reitor.

Assistentes de Ensino Superior: Percentagem: 25% (vinte e cinco por cento)

Antônio de Oliveira Lobão, Bettina Ferré de Souza, Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann.

Dionísio de Oliveira Bentes, Domingo Rio Fernandez, Hélio Couto de Oliveira, Henry Chercalla Kayath, João Secury, José Luiz de Souza Ferreira, José Luiz de Araújo Mindello, José Mariano Cavaleiro de Macêdo, Manoel da Silva Braga, Marcos Salomão Pinto, Odorico de Carvalho Kós, Roberto Lobato da Costa, Rui Ferreira dos Santos, Cláudio Pastor Dacier Lobato, Camilo Martins Viana, Carlos Alberto Amaral Costa, Danilo Virgílio Mendonça, Ernesto Gondim Leitão, José Pires de Moraes Rêgo Júnior, José Maria Dias Mescouto, José Braulio dos Santos, João Paulo do Valle Mendes, Mário Rodrigues Ferreira, Mancel Ayres, Mário Gilet Soares, Octávio Bandeira Cascaes, Rubens Guilhon Coutinho, Guilherme Aguiar Pereira Guimarães.

João Garibaldi Martins Viana, Rui da Silva Ventura. Percentagem: 20% (vinte por cento) Normélia Cláudia de Vasconcelos.

PORTARIA Nº 455-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Resolve: Conceder a Gratificação Especial de nível Universitário em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — Prof. Dr. José da Silveira, Reitor.

Instrutores do Ensino Superior: Percentagem: 25% (vinte e cinco por cento)

Augusto Corrêa Neto, Arivaldo Cardoso de Brito.

Armando Nelson de Souza Ribeiro, Canuto de Figueiredo Brandão, Carlos de Santa Helena Magno e Silva.

Christovam Pinto Martins, Eduardo Ferreira Virgolino, Hamilton Rodrigues Franco, Hernani Guilherme Fernandes Motta.

Heber Chilon de Monção, Júlio Nobre Cruz, Jorge Moussalém, Maria de Nazare dos Santos Pinto.

Maria Ivete Salles Maia, Neide Silveira Brito, Orlando Almeida Pinto, Osmar Bahia da Silva, Ronaldo de Araújo, Antonio Lúcio Gonçalves Bastos, Augusto Barreira Pereira, Adherbal Augusto Meira Matos, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho.

Diniz Lopes Ferreira, Edgar Ollisto Contente, José Cláudio de Souza Martins, João Alberto Castelo Branco de Paiva.

José Achilles Pires dos Santos Lima.

Júlio Augusto de Alencar, Eduardo de Freitas Leite, Paulo Rubio de Souza Meira, Sílvio Hall de Moura.

Wanderlei de Andrade Normando, William de Macêdo Ferreira. Percentagem: 20% (vinte por cento) Helena Rosa, Maria Iette Chaves Lima, Neuracy Call Philocreon.

Sebastião de Araújo Pontes, Adelino de Oliveira Neto, Aloysio Newton de Carvalho, Joaquim Borges de Carvalho.

João Evandro Carneiro Martins, Laércio Cardoso Salles, Nelson Rodrigues Pires.

PORTARIA Nº 456-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Resolve: Conceder a Gratificação Especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — Prof. Dr. José da Silveira, Reitor.

Reitoria

Engenheiro: Alcyr Boris de Souza Meira... 25%

PORTARIA Nº 457-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO Nº 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Resolve:

Conceder a Gratificação Especial a nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, os funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — Prof. Dr. José da Silveira, Reitor.

Faculdade de Odontologia

Porcentagem: 15% (quinze por cento)

Dentistas:

Edyr de Brito Alves.

Lóris Antonio Gurjão Sampaio.

Nely Nunes Bastos.

PORTARIA Nº 458-61

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o art. 8º

do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Resolve:

Conceder a Gratificação Especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 5 de julho de 1961. — Prof. João Baptista de Azevedo, Vice-Reitor.

Cargos em Comissão

Reitor:

José Rodrigues da Silveira Netto 25%

Faculdade de Medicina

Diretor:

Afonso Rodrigues Filho 25%

(Nº 27.458 — 10-7-61 — Cr\$ 1.428,00)

Portaria IAPFESP — C. A. 326 — de 28 de junho de 1961, tornando sem efeito a Portaria IAPFESP, nº 4123, de 28 de julho de 1960, que exonerou Jenny Itamir Hast, do cargo de Escriurário, padrão "F", lotado na Delegacia da Xª R. A. em virtude de não ter tomado posse do cargo de Contabilista, padrão "H", nomeada pela Portaria nº 3.579, de 18 de abril de 1960 (Processo IAPFESP, número 10.463-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 327 — de 28 de junho de 1961, concedendo aposentadoria ao servidor Cleveland Paraiso, Médico, Padrão "M", lotado na Delegacia da 7ª RA, nos termos do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso I da Lei nº 1.711, de 2º de outubro de 1952, e desligá-lo do quadro de pessoal desta Instituição a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP — 8.161-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 328 — de 28 de junho de 1961, concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor João Cancio Gondim Fabricio de Barros, no cargo de Médico, padrão "M", lotado na Delegacia da VIIª Região Administrativa, dando-se o seu desligamento a partir da publicação no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP número 8.492-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 348 — de 29 de junho de 1961, concedendo exoneração, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro, padrão "K", interino, Altino Ferreira da Neves, lotado na Delegacia da Vª Região Administrativa (Processo nº IAPFESP — 20.533-60).

Portaria IAPFESP — C.A. 353 — de 30 de junho de 1961, concedendo exoneração, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Senhor Benedito Carlos Prado Silveira, Oficial Administrativo, padrão "H", interino, lotado na Delegacia da VIIª Região Administrativa. (Processo IAPFESP nº 7.015-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 355 — de 3 de julho de 1961 — concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Nalor Augusto Rodrigues, no cargo de Médico, padrão "N", lotado na Delegacia da VIIª R.A., dando-se o seu desligamento a partir da publicação no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP nº 5.699-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 357 — de 3 de julho de 1961 — concedendo exoneração, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente em Comissão, Símbolo "OC", cargo extinto, Hastimphilo de Oliveira, lotado na Delegacia da IXª Região Administrativa. (Processo IAPFESP nº 12.201-1031).

Portaria IAPFESP — C.A. 358 — de 3 de julho de 1961 — tornando sem efeito a nomeação de Walter Montes de Souza, para exercer o cargo de Contador, padrão "H", interino, feita pela Portaria IAPFESP — CA nº 37, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 78, de 12 de abril de 1961, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo IAPFESP nº 8.032-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 359 — de 3 de julho de 1961 — concedendo aposentadoria ao servidor Ary Clair Sinaes de Castro, Médico padrão "M", lotado na Delegacia da VIIª R. A., nos termos do artigo 173, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-lo do quadro de pessoal desta Instituição a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP nº 11.038-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 360 — de 4 de julho de 1961 — considerando desligado do quadro de Pessoal desta Instituição, Sylvio Rabello, Médico, padrão "I", lotado na cidade de Uberaba, Agência de Campinas, subordinada à Delegacia da VIIª Região Administrativa, em virtude do seu falecimento ocorrido em 5 de abril de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 56-61

Portaria IAPFESP — C. A. 279 — de 20 de junho de 1961, concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com o disposto no artigo 22, § 1º da Lei nº 8.807, de 26 de agosto de 1960, a servidora, Hermínia dos Santos Ramos, enfermeira, padrão "J", lotada na Delegacia da 7ª Região Administrativa, considerando-se o seu desligamento do quadro de pessoal deste Instituto a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP nº 7.270-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 281 — de 21 de junho de 1961, concedendo exoneração, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Escriturário, padrão "E", interino, Odil Mostasso, lotado na Delegacia da VIIIª Região Administrativa. (Processo IAPFESP — 11.541-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 283 — de 21 de junho de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Waidir Arcanjo, feita pela Portaria IAPFESP 2.015, de 12 de maio de 1953, para exercer o cargo de Enfermeiro, padrão "E", na Agência de Montes Claros, Delegacia da XIª Região Administrativa, em virtude de não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar de acordo com os artigos 14 e 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo nº IAPFESP — 14.148-58).

Portaria IAPFESP — C. A. 288 — de 22 de junho de 1961, demitido do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária padrão "E", Maria de Oliveira Ramos, lotada na Delegacia da VIIª Região Administrativa. (Processo IAPFESP número 15.457-59).

Portaria IAPFESP — C. A. 289 de 22 de junho de 1961, reconduzindo os cargos que especifica, de acordo com o § 3º do artigo 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

Homero Behr Braga, ao cargo de Escriturário "E", na Xª R. A. (Processo IAPFESP — 7.634-61).

Aristides Rosa, D'Avila, ao cargo de Despachante, classe "I", na Xª R. A. (Processo — IAPFESP, número 7.634-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 291 — de 22 de junho de 1961, exonerando, a pedido, o Auxiliar de Enfermeiro classe "C", interno, Gustavo Antônio de Alvarenga Rosa, lotado na Delegacia da XIIª Região Administrativa, a partir de 10 de fevereiro de 1961, do Quadro de Pessoal desta Instituição (Processo IAPFESP — nº 5.783-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 292 — de 22 de junho de 1961, exonerando, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Instituição, a partir de 27 de fevereiro de 1961, o Identificador, classe "E", Jose Domingues de Gusmão Filho, lotado na DA-3, da Administração Central (Processo IAPFESP nº 3.865-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 299 — de 26 de junho de 1961, reconduzindo Antonio Lopes Barbosa, ao cargo de Escriturário, padrão "E", interino, com lotação na 11ª Região Administrativa, tornando sem efeito a Portaria IAPFESP — C. A. nº 6431, de 23 de fevereiro de 1961, de acordo com o parágrafo 3º do Decreto número 50.284, de 21 de fevereiro de 1961 (Processo IAPFESP, nº 12.290-60).

Portaria IAPFESP — C. A. 304 de 26 de junho de 1961, concedendo aposentadoria ao servidor João Teixeira Filho, Oficial Administrativo, padrão "I", lotado na Delegacia da XIª Região Administrativa, nos termos do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e desligá-lo do Quadro de Pessoal desta Instituição a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. (Processo IAPFESP nº 5.556-61).

Portaria IAPFESP — C. A. 325 — de 28 de junho de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Jenny Itamir Nast, feita pela Portaria IAPFESP nº 3.579, de 18 de abril de 1960, para exercer interinamente o cargo de Contabilista, padrão "H", com lotação na Delegacia da Xª R. A. em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo IAPFESP, nº 10.463-61).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento
Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão ordinária, do dia 26 (vinte e seis) de julho de 1961, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Os processos desta pauta poderão ser julgados nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de agosto de 1961 e ainda nos dias 6, 13, 20 e 27 de setembro de 1961.

Processos Contenciosos

Estado de São Paulo

Processo — P. C. 33-61 — Reclamante — Antônio Holtz — Reclamada — Labronici & Cia. Ltda (Usina Santa Rosa) — Assunto — Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator — Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo P. C. 77-61 — Reclamante: Fláudia Rita da Conceição — Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros) — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina

na por falta de recebimento de suas canas. — Relator: Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 81-61 — Reclamante: Raulino Mote — Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João S.A. (B. Lisandro) — Usina São João — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina por falta de recebimento de suas canas. — Relator: Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 165-60 — Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba — Reclamada: Usina São Luiz S. A. — Usina São Luiz. Assunto: Pagamento de diferença de preço de cana — Safras 1958-59. — Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 13-60. Reclamante: Alcides Corrêa de Souza. Reclamada: Usina São Luiz S. A. Assunto: Diferença de preço pago por tonelada de cana na safra 58-59. Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 7-61 — Reclamante: Otávio Thomé — Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Pórtio Feliz — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 83-60 — Reclamante: Angelo Piassa — Reclamada: Usina São Francisco do Quilombo Ltda. Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina pelo não recebimento de suas canas. — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 49-60 — Reclamante: Paulo Taranto — Reclamada: Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 95-60 — Reclamante: José Salvador — Reclamada: Usina Santa Helena S.A. — Usina Santa Helena — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 115-60 — Reclamante: Aldo Alves — Reclamada: Usina São Luiz S. A. — Assunto: Reclamação contra a Usina São Luiz S.A. — Relator: Walter de Andrade.

Processos Fiscais

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 519-59 — Autuados: Sívio Mariano & Irmãos e J. Alves Veríssimo S. A. — Autuante: Mário Simões Mendes — Assunto: Auto de infração — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 439-59 — Autuada: J. Monteiro Neto — Autuantes: Aylson Duck de Barros e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 521-57 — Autuada: Usina Santa Isabel Ltda. — Autuante: Antônio Geraldo Bastos — Assunto: Auto de infração — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 347-59 — Autuada: Usina Açucareira São José S. A. — Autuante: Lazaro José Toledo Lima — Assunto: Auto de infração — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado da Bahia e Sergipe

Processo: A. I. 539-56 — Autuados: José Marcelino & Irmão e Flávio de Menezes Prado — (Usina Fortuna) — Autuantes: Austriclinio da C. Wanderley e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estados da Bahia e Sergipe

Processo: A. I. 607-57 — Autuada: Encarnação Castilho & Filhos — Autuante: Paulo Aranha — Assunto: Auto de infração — Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo:

Processo nº A. I. 575-58 — Autuada: Estabelecimento Vinícola "Hermes Fraldi" — Autuante: Dumerval de Vasconcelos Carvalho — Assunto: Auto de infração — Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 119-54 — Autuados: Sucessores de Joaquim Leite Júnior (Usina Santa Terezinha). Autuante: Carlos Cassia. Assunto: Auto de infração. Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco:

Processo: A. I. 435-57 — Autuado: T. Florêncio. — Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro. — Assunto: Auto de infração — Relator: Jessé Claudio Fontes de Alencar.

Estado de Pernambuco:

Processo: A. I. 287-57 — Autuado: Manoel Francisco Nascimento. — Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros. — Assunto: Auto de infração. — Relator: Jessé Claudio Fontes de Alencar.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 341-57 — Autuados: Irmaos Rosa — "Casa Rosa" — Autuante: Caetano De Domenico — Assunto: Auto de infração — Relator: Jessé Claudio Fontes de Alencar.

Estado de Pernambuco:

Processo: A. I. 287-58 — Autuados: Eudocio Moraes de Araújo e Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A. — Autuantes: Jesse Martins de Macêdo e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Jessé Claudio Fontes de Alencar.

Estado de Pernambuco:

Processo: A. I. 441-57 — Autuados: Jose Ferreira de Moraes e Usina Estrelana S. A. — Autuantes: Wellington Leao C. de Albuquerque e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 463-58 — Autuada: D. As Martins S. A. — Mercantil e Industrial. — Autuantes: Jose Gonçalves Lima e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 439-58 e seu anexo A. I. 440-58 — Autuada: Cia. Agricola Contendas — Autuantes: Rubens Viana e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 201-57 — Autuada: Usina São Carlos de Usina Açucareira de Jauoticabal S. A. — Autuantes: Carlos Fontenele Martins e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 715-56 — Autuados: Barbosa Lègaspe & Filhos e Milan & Cia. Ltda. — Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 801-57 — Autuada: M. P. José — Autuantes: José Gonçalves Lima e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de Minas Gerais:

Processo: A. I. 859-57 — Autuada: Destilaria Gaia Ltda. — Autuante: Nelson Faliace — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de Minas Gerais:

Processo: A. I. 15-56 — Autuada: Usina Açucareira São José S. A. — Autuante: Paulo Pelucci Alves Aranha — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado da Bahia:

Processo: A. I. 167-58 — Autuado: Marcos José de Araujo — Autuante: Hélio Ribeiro do Rego Melo — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado da Bahia:

Processo: A. I. 67-58 — Autuado: Claudino Alves Moreira (Destilaria Boa Esperança) — Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 125-59 — Autuada: Indústria de Confeitos Nasser Ltda. — Autuante: Mauricio Eidelman — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado do Rio de Janeiro:

Processo: A. I. 595-59 — Autuado: Outeiro Mercantil Ltda. (Fornecimento da Usina do Outeiro) — Autuante: Josival Alves Barreto — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro:

Processo: A. I. 561-60 — Autuada: Cia. Agricola Baixa Grande (Usina Santo Amaro) — Autuantes: Antônio Waas, Vodopives e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 169-60 — Autuada: Usina Campetere (Cia. Açucareira Penápolis) — Autuante: Rinaldo Costa Lima — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Alagoas:

Processo: A. I. 277-59 e seu anexo A. I. 278-59 — Autuada: Usina Brásileiro de Açúcar e Alcool — Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo:

Processo: A. I. 529-58 — Autuada: Antônio José Levy (Engenho São Francisco) Autuantes: Antônio Bastos e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

(*) Comunicados ns. 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de 1961 do a salineiro de 1961 e 1962, referentes aos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.104 DE 5 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

A fim de regular definitivamente a anotação de frequência dos servidores no comparecimento ao trabalho ficam estabelecidos os seguintes limites, fixados pelo Ministério da Indústria e Comércio, fora dos quais servidores residentes gozarão do privilégio de assinar o ponto às 11,30:

Zona Sul — Gal. Osório — Praças Santos Dumont, Zona Norte — Muda, Engenho Novo, Bonsucesso, Del Castillo.

Praça Sachet (Grajau), Niterói.

PORTARIA INTERNA Nº 1.719, DE 5 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Aplicar ao servidor Alvaro Alvim Pacheco a pena de suspensão de 30 dias de acordo com o artigo 205, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Lincoln Nery, Secretário Geral Resp. pelo exp. da Presidência.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 631 — Designar o Oficial de Administração — Nível 16, Mario Grilo, o Oficial de Administração — Nível 16, Lothario Pereira e o Escriturário — Nível 10, Dumircio Gomes e Farias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as causas do afastamento da servidor Enid Neves Labatut, Escriturária — Nível 10 (Processo nº 7 278-55). Paulo Konder, Bornhausen, Presidente.

(*) Os comunicados em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 55-61

Rodovia: BR-37-RS.

Trecho: Guaíba-Uruguaiana

Obra: Ponte sobre o arroio Lajeado. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D N E R, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 10 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., a Avenida Presidente Vargas nº 522 - 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por comercios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serao entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital nº 55-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviço e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizada possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado

EDITAIS E AVISOS

da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; certidões negativas de protestos etc);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea a da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g" fica substituída pelo cartão de registro.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 400 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 200 dias consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas na categoria ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital

III - Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º - o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º - A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º - Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o

critério julgador deste Edital as cauições serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos tres primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas cauições, depois de homologadas a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empenhada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma

IV - Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção da ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o arroio Lajeado, integrante do trecho Guaíba-Uruguaiana, da BR-37-RS.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e, em nível com 10,00m de largura total e 31,40m de comprimento mínimo entre encontros, encontros estes que deverão ter os comprimentos mínimos, em projeção vertical, de 8,60m e 6,00m, de conformidade com o desenho DCL/COA numero 25-61.

V - Condições Técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 - Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 - NB-6 - 1950, pontes classe 36;

13.3 - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.;

13.4 - Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 - Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do D.S. DCT-SCOA 25-61, que fornece, também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através de rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojotos com fundações adequadas a natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estatísticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada,

poderá a comissão julgadora dos anteprojotos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo o contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão adotados os preços unitários de serviços arrolados constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades e espécies pelas Normas Brasileiras da ABNT determinando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três Catadilógicos Asturo B, de 56mm, nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI - Prazo

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição na 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua localização em copias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

período excepcional de chuvas;
 c) atraso nas desapropriações atin-
 gidas pelos trabalhos;
 d) ordem escrita do D.N.E.R.
 para paralisar ou restringir a exe-
 cução dos trabalhos, no interesse da
 administração;
 e) excesso em relação às quanti-
 dades de serviço admitidas no pro-
 jeito;
 f) modificação de projeto

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de obra necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, a Empreiteira receberá a título de adiantamento importância líquida superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta. Tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação a qual a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto efetuada mediante Contrato de Empréstito algum referente a perda por pontas, bitolagem, emendas, etc. ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que tenham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 1 — 33 — 2 — União 1961.

33. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada original assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos in-

teressados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.
 Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:
 I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas ou oferecê-las à rubrica dos

representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arce).

42. Os serviços serão considerados concluídos quando a reparação das torções e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessária, e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura de termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação das normas deste Edital, serão atendidos durante o expediente na renância, na Divisão de Construção, ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.; para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1961.
 Engenheiro Lauro Lino Gonçalves
 Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 56-61

Capítulo I, item 2, leia-se:
 2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, etc. ...

Capítulo II, item 8, leia-se:
 8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado, etc. ...

Capítulo VI, item 24, leia-se:

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de su-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
 DIVULGAÇÃO N.º 578
 3.ª edição
 Preço: Cr\$ 30,00
 A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO
 Divulgação n.º 265
 2.ª edição
 Preço: Cr\$ 8,00
 A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

locação em cópias heliográficas e em três vias.

Capítulo VIII, item 32, leia-se:

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correndo às expensas a conta da verba 2.1.01.3.1.1.1.33.2 — União 1961, etc.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1961. — Eng.º **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 8-615

Retificação

Capítulo II, item 7, § 2.º, relação de equipamento, leia-se:

2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3, na caçamba;

3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

Capítulo IV, item 13, leia-se:

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2.º, do art. 7.º, Capítulo II, etc. ...

Capítulo V, item 16, leia-se:

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, etc. ...

Capítulo V, item 16, parágrafo único, leia-se:

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira o empenho completo da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2.ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito da contagem de prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

Capítulo X, item 22, alínea a, leia-se: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas.

Capítulo XI, item 25, leia-se:

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-a o menor índice obtido pela soma algébrica 0,2 kl mais 0,8 k2, etc. ...

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1961. — Eng.º **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 8, PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL USADO

1 — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, para conhecimento de todo e qualquer interessado, que venderá em concorrência pública, no estado em que se encontra, material sem qualquer utilidade para os seus serviços, sendo que a respectiva relação se encontra à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário, nº 1, 13.º).

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (edifício Irapiranga — Rua do Rosário nº 1 — nesta cidade) até às 17 horas da véspera da concorrência, que será realizada no dia 11 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em uma via "Detalhe", devendo fazer constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal,

4 — As propostas serão abertas e examinadas no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance superior ao maior preço apresentado.

7 — Caberá preferência para a aquisição a proposta cujo preço seja o mais elevado, ainda que mínima a diferença.

8 — As propostas poderão conter ofertas para materiais isolados, grupos de materiais ou para a totalidade do lote, sempre, porém, indicando o preço de cada unidade.

9 — Os concorrentes deverão fazer na Tesouraria do Lloyd Brasileiro, até a véspera do encerramento desta concorrência, uma caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

10 — A caução daquele ou daqueles que infringirem qualquer das condições deste edital ou deixarem de cumprir, no prazo legal, qualquer obrigação assumida, será convertida em recolhimento definitivo aos cofres da Autarquia.

11 — O pagamento da importância correspondente ao valor total da aquisição será efetuado à vista, em moeda corrente no país, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que for avisado por escrito, da homologação do resultado da concorrência.

12 — Os preços serão oferecidos por unidade ou por quilo, e a retirada do material pelo licitante ou licitantes vencedores deve ser feita imediatamente, a contar da data do pagamento de que trata o item 11, sob pena de aplicação de multa que variará de um a oito por cento sobre o valor do material em depósito.

Fica, ainda, entendido que o material será entregue sobre chata, em nossas Docas, correndo toda e qualquer despesa, inclusive de estiva, se houver, por conta da firma adquirente do material.

13 — Não será permitido a cessão ou transferência, parcial ou total, da colocação obtida na concorrência, anulando-se parcialmente a mesma se o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas, caso em que lhe será aplicada a sanção prevista no item 10, nenhum direito cabendo aos demais concorrentes que se classificarem posteriormente aquele, de reivindicar para si qualquer preferência em razão da respectiva classificação.

14 — O material que se pretende vender poderá ser examinado nos dias úteis (exceto aos sábados), das 8 às 15 horas, no Almoxarifado Geral (Seção de Material Usado), e nas Ilhas de Pombosa, Mocanguê e Conceição.

15 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as condições propostas e preços oferecidos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — **Mário Lopes Macieira**, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Dias 20, 21 e 22 de julho de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

FORNECIMENTO DE TIJOLOS, AREIA, SAIBRO, PEDRA BRITADA E CAL

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Comissão de Construção de Brasília, faz saber aos interessados, que fica aberta, nesta data, uma Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas ao fornecimento de:

Tijolos 6 x 10 x 20 cts — 350.000.
Areia média — 1.000 m3.
Saibro aspero — 2.000 m3.
Pedra britada nº 2 — 1.000.
Pedra britada nº 3 — 500 m3.
Cal de pedra (com, no máximo 3% em peso de escória).
Nota. — Não será paga o que exceder daquela taxa.

1 — Da Inscrição

O proponente deverá fazer prova, juntando em original ou fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos federais e municipais;
b) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
c) Certidão de quitação das Instituições de Previdência;
d) Certidão de quitação do Imposto Sindical.

2 — Das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, declarando:

a) Que o proponente se submete inteiramente às condições deste Edital e respectivas especificações;
b) O preço global, em algarismo e por extenso, pelo qual se propõe a fornecer o material em concorrência;
c) As propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, serão entregues em invólucros fechados e lacrados, à Comissão Julgadora.

As 15 (quinze) horas do dia 7 (sete) de agosto próximo, as propostas deverão ser apresentadas no Escritório da Obra, na Super-Quadra nº 205, obedecendo às condições da Cláusula dois, ocasião em que serão abertas, frente a todos os concorrentes, que as rubricarão.

3 — Da Caução

Ao entregar as suas propostas, os concorrentes deverão apresentar recibo de depósito de caução, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), feito na Agência do Banco do Brasil, da Avenida W-3, caução esta que será devolvida dentro de 48 horas (quarenta e oito) após a apuração da concorrência, com exceção da firma primeira colocada, cuja caução ficará como garantia do fornecimento e cumprimento do prazo de entrega.

4 — Prazo da Entrega

O material deverá ser entregue na obra, logo depois da autorização dada pela C.C.B. na razão de 20% p/mês, e de acordo com as amostras apresentadas por ocasião da abertura das propostas.

5 — Do Pagamento

O pagamento, se efetuado dentro de (quarenta e cinco) dias da entrega,

gozará do desconto de 3% (três) por cento.

6 — Das Penalidades

Perderá a caução de que trata a Cláusula 3, se a firma vencedora não obedecer ao prazo de entrega estipulado na Cláusula 4 e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer outro fornecimento com o Governo Federal.

7 — Do Cancelamento

Reserva-se à Autarquia o direito de cancelar totalmente a presente concorrência, se assim consultar os seus interesses, tendo em vista as condições e preços oferecidos.

Brasília, 18 de julho de 1961. — **José Nóbrega de Almeida**, Engenheiro. — **Mário Cataluna Neves**, Procurador.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Senhor Presidente, torna público que até o dia 30 do corrente mês fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel "Oldsmobile", ano 1952, tipo Sedan, 8 cilindros, 145-HP, motor número R-39.104.

2. As propostas, de autoria dos próprios pretendentes, serão recebidas, pelo Sr. Encarregado da Turma de Material, no horário das 4 às 17,30 horas, no 8.º andar do Edifício Lumex, à Rua México, 45, desta Cidade e deverão observar os seguintes requisitos:

I — Estarem contidas em envelope fechado e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente;

II — Não apresentarem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, sendo cada folha rubricada, assinada e datada a última, em que se indicará o endereço do interessado;

III — Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste Edital;

IV — Os envelopes contendo as propostas no mínimo de Cr\$ 300.000,00 serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do dia 4 de agosto do ano em curso, no endereço mencionado no item 2, onde poderão, ser obtidos outros informes, no horário ali estipulado, exceto aos sábados;

V — O automóvel poderá ser visto na Garagem Jardim Botânico, à Rua Jardim Botânico 167, onde serão os interessados atendidos pelo Senhor Cesar Rodrigues Cardoso.

VI — Dentro do prazo de três (3) dias contados a partir da abertura das propostas, o processo será encaminhado à Presidência, com parecer assinado pelos Membros da Comissão de Concorrência, a fim de ser autorizada a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, em caso de empate, ser procedido ao sorteio ou à licitação entre os ofertantes de maior preço, podendo ser anulada a concorrência se assim o Senhor Presidente do INP julgar conveniente aos interesses da autarquia.

VII — Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela qualquer procedimento judicial;

VIII — Exarado o despacho final pelo Senhor Presidente do INP, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados dentro de três (3) dias, o pagamento do preço proposto e a remoção do veículo adquirido.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00